



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-170/2016

Data: 30/06/2016

Assunto: **Pedido de divulgação**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e
Ciência da Assembleia da República

Professor Doutor Alexandre Quintanilha

Senhor Presidente,

Junto enviamos o ofício por nós endereçado ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, agradecendo a sua divulgação junto dos membros da Comissão a que V. Ex^a preside.

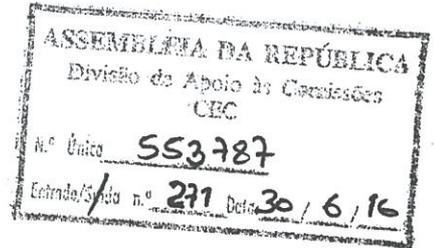
Com os melhores cumprimentos

Mário Nogueira
Secretário-Geral

João Cunha Serra
Presidente do Conselho Nacional



FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES



Sua Referência:

Nossa Referência: FP-166/2016

Data: 29/06/2016

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e
Ciência da Assembleia da República
Professor Doutor Alexandre Quintanilha

Assunto: Pedido de reunião sobre o cumprimento da Resolução nº 53/2016

Senhor Presidente,

A Assembleia da República, com a redação final encontrada na Comissão a que V. Exa preside, aprovou por unanimidade em 12 de fevereiro a Resolução n.º53/2016 que: *"Recomenda ao Governo a prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior para a conclusão da obtenção do grau de doutor e a contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público"*.

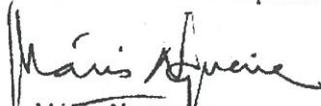
Na sequência da aprovação desta Resolução pela Assembleia da República, o MCTES, após reuniões pré-negociais, elaborou um documento contendo os termos de referência para o início das negociações, que remeteu ao Ministro das Finanças, há já mais de 1 mês. As negociações ainda não se iniciaram porque tarda em chegar a resposta desse Ministério.

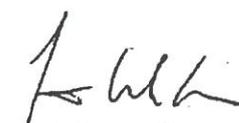
Este atraso é muito grave, tanto para as instituições, como para os docentes afetados. Para os docentes, pelo espectro do desemprego ou da passagem a tempo parcial, com grandes quebras de vencimentos, que representará um aumento da precariedade. Para as instituições, porque aguardam, para completarem o planeamento do serviço docente, o conhecimento das alterações legislativas que venham a resultar do cumprimento da mencionada Resolução por parte do Governo.

Vimos, assim, solicitar uma reunião na qual desejamos expor à Comissão Parlamentar a que V. Exa. preside estas preocupações, no sentido de que possa intervir para que o processo seja desbloqueado no seio do Governo e se evitem os prejuízos que o seu arrastamento provocará aos muitos docentes cujos contratos terminarão até ao final de Agosto e às instituições que estão impedidas de os contratar a tempo integral ou em dedicação exclusiva (regime regra de exercício de funções docentes no ensino superior), não porque não o desejem, mas porque a legislação em vigor, sobre o regime transitório e a carreira, o impedem.

Está em causa, não apenas a manutenção do emprego de muitos docentes, com contratos dignos e estáveis, como também o acréscimo da desejada qualificação que essa circunstância trará aos Institutos Politécnicos.

Com os melhores cumprimentos


Mário Nogueira
Secretário-Geral


João Cunha Serra
Presidente do Conselho Nacional



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-165/2016

Data: 29/06/2016

Exmo. Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Assunto: Pedido de reunião sobre o cumprimento da Resolução nº 53/2016

Senhor Secretário de Estado,

O Programa do XX Governo Constitucional assume a diminuição da precariedade como prioridade da sua política de trabalho (Ponto 16.1.).

No entanto, no que respeita aos docentes do Ensino Superior Público, acontece que, perante a situação herdada de governos anteriores, não atuar equivalerá, a não reduzir a precariedade, mas ainda a aumentá-la, como facilmente se demonstra.

Tal foi reconhecido, por decisão de 12 de fevereiro da Assembleia da República quando aprovou, por unanimidade, a Resolução nº 53/2016, publicada em 28 de março, que recomenda ao Governo a tomada de medidas legislativas efetivas de combate à precariedade no ensino superior, procedendo a alterações aos regimes transitórios das carreiras e a transposição da Diretiva 1999/70/CE, contra os contratos sucessivos a prazo.

A revisão das carreiras docentes do ensino superior (universitária e politécnica) operada em 2009 pretendeu terminar com a “carreira paralela” que se tinha instalado, com maior incidência no Politécnico, onde cerca de 2/3 dos docentes se encontravam contratados a termo certo, com contratos sucessivamente renováveis. Ao mesmo tempo, adotou a exigência de uma maior qualificação dos docentes do ensino superior politécnico, definindo o doutoramento (e, em alternativa, o título de especialista) como habilitação de referência para o ingresso na carreira, tendo prescrito que *“as instituições de ensino superior devem promover a criação de condições para apoiar o processo de qualificação dos seus docentes integrados em programas de doutoramento”* e que *“o apoio [ao doutoramento] (...) reveste a forma de dispensas de serviço docente sustentadas por programas nacionais sujeitos a concurso”* (Artº 15º do D. L. nº 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei nº 7/2010, de 13 de maio).

Contudo, os regimes transitórios que nessa altura acompanharam a revisão das carreiras não acautelaram a situação de grande número de docentes, a maioria dos quais se encontrava em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva há muitos anos, com contratos precários. Estes docentes ficaram limitados a um máximo de mais 3 renovações dos seus contratos, com a manutenção daqueles regimes. No final desses contratos (que já começou a

ocorrer, para muitos, em 1/9/2015), iriam para o desemprego ou passariam ao regime de tempo parcial, só muito excecionalmente podendo ter, se contratados como professores convidados, mais 4 anos, no máximo, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva.

A Assembleia da República reconheceu, em 2010, que esta situação era injusta e aprovou alterações ao regime transitório da carreira, vindo a instituir mecanismos de passagem a um contrato por tempo indeterminado numa das categorias da carreira, em regra, para os docentes que satisfizessem, designadamente, as condições de antiguidade no exercício de funções, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, fixadas na lei, e dispusessem do doutoramento, ou o viessem a obter no prazo estabelecido, sendo este grau substituível pela obtenção do título de especialista para os que estivessem em condições de o solicitar.

Embora esta alteração legislativa tenha permitido a justa entrada na carreira a muitos docentes, bastantes outros ficaram impossibilitados de obter um contrato por tempo indeterminado, ou por não lhes terem sido facultados os apoios que a lei lhes garantia, em dispensa de serviço docente e isenção de propinas, ou porque, apesar de já disporem de uma das novas qualificações de referência da carreira (i.e. doutoramento ou título de especialista) não cumpriam a condição de antiguidade exigida, na altura de entrada em vigor da lei. Ainda assim, muitos continuaram a ser contratados pelas respectivas instituições, contando neste momento entre 7 e 20 anos de serviço continuado, com sucessivos contratos a termo certo, o que comprova o interesse e a necessidade que as instituições têm quanto ao seu trabalho.

Há ainda um conjunto numeroso de docentes que se encontram em processo de doutoramento, sem apoios, ou que estão à espera da marcação da prova do Título de Especialista e que, apesar de poderem ingressar na carreira obtida a qualificação, com grande probabilidade, não o conseguirão caso o período transitório não seja alargado, conforme recomendado ao Governo na referida Resolução.

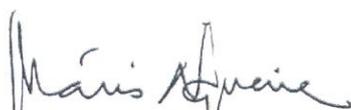
Na sequência da aprovação desta Resolução pela Assembleia da República, o MCTES, após reuniões pré-negociais, elaborou um documento contendo os termos de referência para o início das negociações formais, que remeteu ao Ministro das Finanças, há já mais de 1 mês. As negociações ainda não se iniciaram porque tarda em chegar a resposta desse ministério.

Este atraso é muito grave, tanto para as instituições, como para os docentes afetados. Para os docentes, pelo espectro do desemprego ou da passagem a tempo parcial, com grandes quebras de vencimentos, o que representará um aumento da precariedade. Para as instituições, porque aguardam o conhecimento das alterações legislativas que venham a resultar do cumprimento da mencionada resolução por parte do Governo, a fim de poderem completar o planeamento do serviço docente para o próximo ano letivo, com início já no próximo mês de setembro.

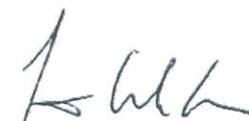
Vimos, assim, solicitar uma reunião na qual desejamos expor a V. Exa., de viva voz, estas preocupações, no sentido de que o processo seja, urgentemente, desbloqueado no seio do Governo para se evitarem os prejuízos que o seu arrastamento provocará aos muitos docentes cujos contratos terminarão até ao final de Agosto e às instituições que estão impedidas de os contratar a tempo integral ou em dedicação exclusiva (regime regra de exercício de funções docentes no ensino superior), não porque não o desejem, mas porque a legislação em vigor, sobre o regime transitório e a carreira, o impedem.

Está em causa, não apenas a manutenção do emprego de muitos docentes, com contratos dignos e estáveis, como também o acréscimo da desejada qualificação que essa circunstância trará aos Institutos Politécnicos.

Com os melhores cumprimentos,



Mário Nogueira
Secretário-Geral



João Cunha Serra
Presidente do Conselho Nacional